

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE AÇAILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL

Processo nº: 0803416-18.2023.8.10.0022

DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** ofereceu denúncia em desfavor de **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**, suspeito da prática do crime previsto no artigo art. 10 da Lei 7.347/85.

A denúncia foi recebida em 24.07.2023, não tendo sido possível, apesar das inúmeras diligências realizadas, localizar o réu.

Procedeu-se com a citação por edital, mas esta mostrou infrutífera, conforme certidão de ID retro.

É o breve relatório.

DECIDO.

O art. 366 do Código de Processo Penal assim preceitua:

“Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”.

Da leitura da inicial e peças que a acompanham, verifica-se a presença de provas de indícios de autoria dos fatos por parte do acusado. Por outro lado, desde a apuração dos fatos e ajuizamento da denúncia, o réu se encontra foragido.

Logo, entendo estarem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva do réu com base no art. 366 c/c art. 312, ambos do CPP.

Estão presentes a prova do fato e os indícios de autoria e a medida é necessária para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, tendo a vista a gravidade em concreto do crime cometido e a tentativa do réu de se furtar a sua responsabilização.

Com base no exposto acima:

a) DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**, nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, determinando seja expedido, *incontinenti*, o competente **Mandado de Prisão**;

b) SUSPENDO O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRESENTE AÇÃO POR OITO ANOS, nos termos da Súmula 415 do STJ



Cadastre o mandado de prisão no sistema BNMP.

Comunicada a prisão ou comparecendo o réu espontaneamente, faça-se imediata conclusão dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publicada e registrada eletronicamente.

Açailândia/MA, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024

SELECINA HENRIQUE LOCATELLI

Juíza de Direito

